



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PRE/MS nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a utilização do correio eletrônico institucional como meio preferencial para comunicação entre a Procuradoria Regional Eleitoral e os Promotores Eleitorais.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e, em especial, nos termos do art. 77 da [Lei Complementar n. 75/1993](#);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do [Código Eleitoral](#) e art. 77 da [LC n. 75/93](#));

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC n. 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO que o exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos membros do Ministério Público Eleitoral (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94, § 1º, da [Lei 9.504/97](#)).

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da comunicação entre a Procuradoria Regional Eleitoral e os Promotores Eleitorais mediante a utilização de correio eletrônico institucional, em caráter oficial;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de documentos que tramitam entre a Procuradoria Regional Eleitoral e as Promotorias Eleitorais, especialmente no período eleitoral, bem como a morosidade e o maior custo das correspondências enviadas por meio físico;

CONSIDERANDO a edição pelo Procurador-Geral Eleitoral da [Portaria n. 499/2014](#), que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral como instrumento de apuração de ilícitos eleitorais cíveis pelo Promotor natural;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Enunciado PGE nº 1/2016, segundo o qual “*Em se tratando de eleições municipais, é desnecessária a autuação formal de representações dirigidas à Procuradoria Geral Eleitoral ou às Procuradorias Regionais Eleitorais. Tais representações ou notícias de fato deverão ser remetidas diretamente ao membro do Ministério Público Eleitoral de 1º grau, independentemente de deliberação quanto ao declínio de atribuições e de submissão ao controle revisional*”; e

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral) para subsidiar a execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos,

RESOLVE, em parceria com o **COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS** neste Estado:

Art. 1º. Fica estabelecido o correio eletrônico institucional como meio de comunicação usual a ser adotado nos contatos entre os Promotores Eleitorais e a Procuradoria Regional Eleitoral para tratar de temas relativos à função eleitoral do Ministério Público.

§ 1º. O correio eletrônico será utilizado especialmente para as seguintes finalidades:

I – remessa de ofícios, comunicados, orientações e solicitações diversas entre a Procuradoria Regional Eleitoral e os Promotores Eleitorais;

II – encaminhamento de representações e eventuais documentos que as instruem, aos Promotores Eleitorais ou à Procuradoria Regional Eleitoral, para adoção de providências;

III – respostas às solicitações da Procuradoria Regional Eleitoral, inclusive nos casos de requerimento de diligências instrutórias;

IV – contatos em geral relacionados à função eleitoral.

§ 2º. A comunicação na forma definida no *caput* não será adotada nas hipóteses em que a lei definir de modo especial ou em caso de orientação do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 2º. É obrigatória a consulta diária pelos membros do Ministério Público Eleitoral das suas respectivas caixas de correio eletrônico institucional, especialmente das mensagens oriundas da Procuradoria Regional Eleitoral, bem como da lista de discussão por ela gerida (*mpeleitoralms@listas.mpf.gov.br*).

§ 1º. É de responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico institucional, de modo a não impossibilitar o envio e a recepção das comunicações eleitorais.

§ 2º. A Procuradoria Regional Eleitoral comunicará ao Promotor Eleitoral a devolução do correio eletrônico em razão da ausência de espaço suficiente para recebimento da mensagem, para a imediata correção do problema.

Art. 3º. Nas comunicações feitas diretamente entre a Procuradoria Regional Eleitoral e o Promotor Eleitoral é obrigatória a confirmação de recebimento, também por correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Nas comunicações gerais feitas por meio lista de discussão (*mpeleitoralms@listas.mpf.gov.br*) não é necessária a confirmação de recebimento, salvo se solicitado expressamente na mensagem.

Art. 4º. Os arquivos anexados às mensagens eletrônicas deverão observar dimensão máxima de 5 mb (cinco megabytes).

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos que ultrapassarem o tamanho estabelecido neste artigo deverão ser desmembrados em mais de um correio eletrônico e, na impossibilidade de que assim se proceda, poderão ser encaminhados por meio físico.

Art. 5º. Nas Promotorias Eleitorais em que houver problemas técnicos relacionados à cobertura ou ao acesso à rede mundial de computadores – *internet*, tal circunstância deverá ser previamente comunicada à Procuradoria Regional Eleitoral para que as comunicações sejam realizadas por meio físico, enquanto subsistirem os problemas.

Art. 6º. Compete ao Gabinete do Procurador Regional Eleitoral o gerenciamento dos dados relacionados aos correios eletrônicos institucionais dos Promotores Eleitorais em atividade, com a devida atualização da lista de discussão (*mpeleitoralms@listas.mpf.gov.br*).

Parágrafo único. O membro do Ministério Público Eleitoral que alterar seu *e-mail* institucional deverá comunicar ao Gabinete do Procurador Regional Eleitoral o novo endereço.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com os subsídios apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais titulares neste Estado, Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no *DJe-TRE/MS* e no *DMPF-e*.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às
Promotorias Eleitorais

[Publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 23/06/2016, n. 116, p. 35](#)